



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel: 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 213/91

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 10/12/91.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Considerando que vários idosos, de passagem por Pirassununga, não puderam usufruir do direito que lhe concede a Constituição Federal em seu artigo 230, § 2º, isto porque a Permissãoária de Transporte Coletivo Urbano desta cidade, unicamente exige a apresentação do documento expedido pela Prefeitura Municipal;

Considerando que a Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública é documento valioso para todos os fins, como identificação e qualificação dos portadores;

Considerando que em todas as cidades do Estado de São Paulo as Permissãoárias de Transporte Coletivo Urbano aceitam a cédula de identidade como comprovante para uso gratuito de transporte para as pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade;

Considerando que assim procedendo não se fará distinção entre velhos residentes em outros município e os residentes neste, considerando que todos têm os mesmos direitos perante a Constituição Federal;

Nestas condições, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que entre em entendimento com as Permissãoárias de Transporte Coletivos, desta cidade, para que aceite a cédula de identidade <sup>personalizada</sup> como comprovante de idade das pessoas maiores de sessenta e cinco anos, garantindo, assim a gratuidade do transporte aos idosos, sem distinção de residência.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
Edgar Saggiolato  
Vereador